



Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, na sua versão atualizada.

Código Penal

Data 2023-05-04

AVISO

ENCERRAMENTO ADMINISTRATIVO IMEDIATO E URGENTE DO ESTABELECIMENTO DE APOIO SOCIAL DENOMINADO RESIDÊNCIA SÉNIOR LUÍS

O Instituto da Segurança Social confirmou o encerramento administrativo imediato e urgente do estabelecimento de apoio social denominado RESIDÊNCIA SÉNIOR LUÍS, com as seguintes características:

Artigos 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 64/2007

- · exerce a atividade de Lar de Idosos;
- com fins lucrativos:
- não estando licenciado:
- funciona sob a direcão e responsabilidade de LIDERAR ALEGRIAS LDA;
- está instalado em ESTRADA DA CIRCUNCALAÇÃO TCD 1800-139 OLIVAIS LISBOA.

Porque ordenamos o encerramento do estabelecimento

O Instituto da Segurança Social, IP confirmou o encerramento, através da Deliberação n.º 101, de 2023-05-04, que ratificou o despacho de 2023-03-22 do/a Diretora do Departamento de Fiscalização do ISS,IP, porque o estabelecimento estava em atividade com deficiências graves nas condições de instalação, segurança, funcionamento, salubridade, higiene e conforto, representando um perigo potencial para os direitos dos utentes e a sua qualidade de vida.

Artigos 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 64/2007

Consequências do incumprimento da deliberação

Caso o estabelecimento seja reaberto ou a atividade de apoio social continue de forma ilegal, a entidade responsável será sujeita a procedimento criminal pelo crime de desobediência.

Alínea b) do artigo 348.º do Código Penal

Local e prazo de afixação do aviso

Este aviso deve estar afixado durante 30 dias na entrada principal de acesso ao estabelecimento.

N.º 3 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 64/2007

Conseguência da não afixação do aviso

Quem impedir a sua afixação será sujeito a procedimento criminal pelo crime de resistência ou coação sobre funcionário. Quem o remover deliberadamente antes do fim do prazo de 30 dias será sujeito a procedimento criminal pelo crime de arrancamento, destruição ou alteração de editais.

Artigos 347.º e 357.º do Código Penal

Pelo Conselho Diretivo,

Ana Vasques Presidente

AS-19-V01-2020